



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, Nº89-CEP59808-000 -  Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei nº 118/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU aos cidadãos do município com 70 (setenta) anos de idade ou mais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o cidadão do município de Serrinha dos Pintos/RN, com 70 (setenta) anos de idade ou mais, quando possuir apenas uma unidade imobiliária; sendo mais de uma, apenas a que residir.

§ Único - Considera-se isento aquele que comprovar (com qualquer documento), junto ao setor de Tributação do município, a idade que lhe concede a citada isenção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
Em, 24 de maio de 2004.


Luiz Gonzaga de Oliveira
CPF: 107.321.794-91
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, Nº89—CEP59808-000 —  Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei nº 118/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU aos cidadãos do município com 70 (setenta) anos de idade ou mais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o cidadão do município de Serrinha dos Pintos/RN, com 70 (setenta) anos de idade ou mais, quando possuir apenas uma unidade imobiliária; sendo mais de uma, apenas a que residir.

§ Único - Considera-se isento aquele que comprovar (com qualquer documento), junto ao setor de Tributação do município, a idade que lhe concede a citada isenção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
Em, 24 de maio de 2004.


CPF: 107.321.794-91
PREFEITO